

EXMO.SR. MINISTRO LUIZ PHILLIPE VIERIA DE MELO VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**PROCESSO nº PMPP Nº 1000081-72.2021.5.00.0000**

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS,

devidamente qualificada nos autos do processo de MEDIAÇÃO suscitado pela empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DATAPREV em epigrafe, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa, em cumprimento ao r. despacho de fls, expor e ao final requerer o que se segue:

Conforme exposto anteriormente, a Dataprev condicionou, após 8 meses de prorrogação por 30 dias do ACT vigente, ao dia 25/02/2021, ou até o dia 28/02/2021, com a exclusão das cláusulas de saúde - 7ª e 48<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Em 09 de fevereiro de 2021, a empresa Dataprev, por meio do Ofício CE CGTS 009/2021 (Doc. anexo) reiterou o Ofício CE-CGTS-005/2021 em que propõe a prorrogação da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT-2019/2020 somente até o dia 25/02/2021, propondo, alternativamente, “a prorrogação da vigência do Acordo Coletivo em referência pelo período de 01/02/2021 a 28/02/2021, com exceção das cláusulas 7ª e 48ª, tendo em vista a impossibilidade de manutenção dos termos descritos naquela norma coletiva”. (o realce é do original)

Como é de conhecimento de V. Exa, **a retirada** das **Cláusulas 7ª e 48ª do ACT** vigente se refere à **não** manutenção do Plano de Saúde de todas as trabalhadoras e trabalhadores da Dataprev, vigente, como reconhece a empresa, por mais de 30 (trinta) anos. A retirada destas cláusulas tem como consequência colocar as trabalhadoras e trabalhadores sem qualquer proteção ao sistema de saúde em plena Pandemia. Em outras palavras, as trabalhadoras e trabalhadores e seus dependentes (mais de 5.000) sendo que muitos se encontram em pleno tratamento médico, muitos se encontram internados inclusive em UTI, sem qualquer plano de saúde o que colocará em risco de morte.

Foram Realizadas as assembleias das trabalhadoras e trabalhadores para **decidissem se concordavam ou não com a supressão das referidas cláusulas.**

Realizadas as assembleias, **por maioria absoluta**, foi **rejeitada a proposta da empresa de renovar o ACT vigente até o dia 25/02/2021** ou **a supressão das cláusulas 7 e 48, com renovação apenas até o dia 28/02/2021.**

Foi aprovado suscitar o dissídio coletivo de natureza econômica, com a finalidade de solucionar o presente conflito coletivo.

Ressalte-se, por oportuno, que as trabalhadoras e trabalhadores entendem que o melhor caminho para a solução do presente Conflito - supressão das cláusulas 7 e 48 e renovação integral do ACT vigente - é **por meio da negociação coletiva.** Contudo, **não** podem **aceitar** que o **processo de negociação coletiva**, inclusive mediado por este C. TST, seja utilizado para cancelar atos administrativos questionáveis com **imposição de posicionamento**, com a consequente **supressão de direitos como forma chantagem.**

Desta feita, caso a **empresa retire sua imposição** e retome a **igualdade de tratamento negocial, renovando integralmente o ACT vigente**, como vem **ocorrendo há 8 meses**, as representações dos trabalhadores estão abertas, por meio de sua entidade máxima, Fenadados, a dar continuidade ao processo negocial, por meio da presente Mediação.

P. Deferimento,  
Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

**MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO**  
**OAB/DF 1681-A**  
**OAB/SP 122.733**  
Assinado digitalmente